



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº 03/2020/CFAEO

Referente à Mensagem nº 144/2019 – Projeto de Lei nº 1.104/2019 que
“**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para
o exercício de 2020**”.

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator:

Deputado Valmir Moretto

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/10/2019, sendo colocada em pauta no dia 16/10/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 08/01/2020.

Submete-se a esta Comissão à Mensagem 144/2019 - Projeto de Lei nº 1104/2019, de Autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual 2020, encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis, foi organizado da seguinte forma:

- Das disposições preliminares – Capítulo I, Art. 1º;
- Da estimativa da Receita – Capítulo II, Art. 2º;
- Da fixação da Despesa – Capítulo III, Art. 3º e 4º;
- Das disposições finais – Capítulo IV, Art. 5º e 6º.

I - Das Disposições Preliminares;

O projeto de lei abrange o **Orçamento Fiscal**, atinente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas pela Administração Pública. Envolve ainda o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

II - Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Na proposta orçamentária estão previstas receitas totais de R\$ 20.328.195.378,00 (vinte bilhões e trezentos e vinte e oito milhões e cento e noventa e cinco mil e trezentos e setenta e oito



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



reais). Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O valor de R\$ 2.287.649.180,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais) incorporado na Receita total prevista será definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativos, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

Destaca-se também, que a receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, tudo conforme o desdobramento constante no Resumo Geral da Receita – Tesouro e outras Fontes.

RESUMO GERAL DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA CORRENTE	15.814.138.673,34	1.916.768.460,88	17.730.907.134,22
Transferências correntes	4.726.516.591,98	2.074.884,48	4.728.591.476,46
Outras receitas correntes	592.772.911,31	487.130.245,26	1.079.903.156,57
Receita de Serviços	161.009.257,29	497.880.166,11	658.889.423,40
Receita Industrial	1.432.427,22	3.342.330,17	4.774.757,39
Receita Patrimonial	96.826.768,73	48.661.752,56	145.488.521,29
Receita de Contribuições	2.132.628.788,21	709.096.806,59	2.841.725.594,80
Receita Tributária	20.367.069.034,05	168.534.702,48	20.535.603.736,53
Receitas Agropecuárias	20.388,53	47.573,23	67.961,76
Redução de Receita Corrente	12.264.137.493,98	0,00	12.264.137.493,98
RECEITA CAPITAL	309.639.064,04	0,00	309.639.064,04
Operações de crédito	137.803.000,04		137.803.000,04
Transferências de capital	154.543.017,00		154.543.017,00
Alienação de bens	17.293.047,00		17.293.047,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	150.922.914,62	2.136.726.265,12	2.287.649.179,74
Outras receitas correntes	1.977.684,27	9.274.453,37	11.252.137,64
Receita de Serviços		11.264.567,00	11.264.567,00
Receita de Contribuições	148.945.230,35	2.112.829.217,62	2.261.774.447,97
Receita Industrial		3.358.027,13	3.358.027,13
	16.274.700.652,00	4.053.494.726,00	20.328.195.378,00



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



III – Da Fixação da Despesa

Neste capítulo, o Poder Executivo fixou a Despesa Total no valor de R\$ 20.900.607.048,00 (vinte bilhões, novecentos milhões, seiscentos e sete mil, quarenta e oito reais), desdobrando-se de tal forma que o Orçamento Fiscal estabeleceu se no valor de R\$ 14.014.190.792,00 (catorze bilhões, catorze milhões, cento e noventa mil, setecentos e noventa e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.886.416.256,00 (seis bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

Realça que a Despesa Fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, tudo conforme o desdobramento constante no quadro de Despesa por Categoria Econômica (Resumo Geral da Despesa) e no quadro da Despesa por Órgão (Despesa por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias).

RESUMO GERAL DA DESPESA

Especificação	Valor Total
I - Despesa Corrente	19.231.283.399,00
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	14.738.020.792,00
1.2 Juros e Encargos da Dívida	393.729.306,00
1.3 Outras Despesas Correntes	4.099.533.301,00
II - Despesa Capital	1.629.008.445,00
2.1 Investimentos	1.178.556.505,00
2.2 Inversões Financeiras	6.060.308,00
2.3 Amortização Da Dívida	444.391.632,00
III - Reserva de Contingência	40.315.204,00
3.1 Provisão para Emendas Parlamentares	0,00
3.2 Reserva de Contingência	40.315.204,00
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	20.900.607.048,00

DESPESA POR PODERES, ÓRGÃOS E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

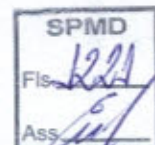
Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	913.965.269
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	548.067.635
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	442.084.628
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	21.199.065
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo	84.783.942
TRIBUNAL DE CONTAS	365.897.634
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	365.897.634

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



2. PODER JUDICIÁRIO	1.553.840.041
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.553.840.041
Fundo de Apoio ao Judiciário	285.064.515
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	1.268.775.526
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	492.377.156
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	492.377.156
Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso	138.454
Procuradoria Geral de Justiça	492.238.702
4. DEFENSORIA PÚBLICA	147.187.549
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	147.187.549
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	147.187.549
5. PODER EXECUTIVO	17.793.237.033
Casa Civil	122.796.112
Governadoria	42.391.935
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	19.192.826
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	31.222.891
MT Parcerias S/A - MT PAR	124.600.599
Controladoria Geral do Estado	69.504.165
Procuradoria Geral do Estado	159.122.166
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	168.348.213
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso	90.353.619
Mato Grosso Previdência	3.737.807.288
Empresa Mato-Grossense de Tecnologia de Informação- MTI	131.695.536
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso	21.100.080
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar	34.551.695
Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural	146.379.704
Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso	3.253.184
Secretaria de Estado de Educação	3.146.673.936
Secretaria de Estado de Fazenda	888.190.453
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	44.752.856
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	12.623.720
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso	21.679.827
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	247.143.906
Companhia Mato-Grossense de Mineração	25.285.877
Companhia Mato - Grossense de Gás	3.423.859
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	9.661.107
Secretaria de Estado de Segurança Pública	3.246.007.833

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Fundação Nova Chance	4.680.487
Departamento Estadual de Trânsito	180.995.336
Fundo Estadual de Saúde	2.052.392.725
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e Cidadania	119.869.029
Fundo para Infância e Adolescência	559.027
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	500.109
Fundo Estadual de Assistência Social	15.187.593
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	9.034.319
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	60.374.760
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	17.986.823
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	814.055.513
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	21.259.211
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	40.057.838
Universidade Estadual de Mato Grosso - Unemat	421.264.947
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	39.256.929
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	197.387.765
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAG	222.397.333
Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ	987.898.698
Reserva de Contingência	40.315.204
TOTAL (RS 1,00)	20.900.607.048

Pelo projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o contido no artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Integram a lei proposta os seguintes quadros consolidados: a) resumo geral da receita; b) natureza da receita; c) resumo da receita por fonte de recursos; d) demonstrativo da despesa por poder e órgão; e) demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; f) demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária; g) demonstrativo da despesa por grupo de despesa; h) despesa detalhada por funções e subfunção. i) demonstrativo detalhado por programa; j) programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Faz parte ainda do Projeto de Lei Orçamentária 3 (três) volumes, sendo o Volume I referente à Área Social, Volume II referente à Área Econômica e Ambiental e o Volume III referente à Área Instrumental e outros Poderes.

Conforme relatado inicialmente, durante a tramitação da iniciativa nesta Casa de Leis, foram apresentadas 406 emendas parlamentares, destas, foram rejeitadas pela Comissão de Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Justiça e Redação – CCJR as de n.º 01, 02, 03, 05, 07, 11, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 64, 65, 66, 119, 167, 168, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 276, 282, 287, 347, 378, 379, 380, 387, 389, 390 e 399, 401 e 404.

Após, o autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto, bem como das emendas parlamentares que não foram rejeitadas pela CCJR.

É o relatório

II – Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, sobretudo, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA, os Créditos Adicionais, e suas alterações.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, Destarte, a presente propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Antes de estes requisitos serem analisados, mostra-se indispensável ressaltar que o orçamento anual é um dos três instrumentos de planejamento definidos pela Constituição Federal de 1988, juntamente com o PPA e a LDO. Assim como os demais, sua elaboração é obrigatória para todos os entes da federação e, tema a finalidade de concretizar, em cada exercício, os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

A Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhada pelo Executivo Estadual à Assembleia Legislativa - ALMT até 30 de setembro, tudo conforme o inciso III, parágrafo 6º do artigo 164 da Constituição do Estado, devendo nesta oportunidade ser detalhada a programação contida no PPA a ser realizada no ano subsequente. A Lei Orçamentária disciplina todas as ações do governo estadual. Nenhuma despesa pública do Estado pode ser executada fora do Orçamento.



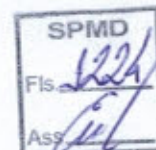
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



É elaborada anualmente pelo poder Executivo em atendimento à Constituição Federal e a Lei Federal 4.320/64, que estabelece as normas gerais para elaboração, execução e controle orçamentário, bem como para possibilitar a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual. Obedece também a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecendo a programação das ações a serem executadas para alcançar os objetivos determinados, cujo cumprimento se dará durante o exercício financeiro.

Existem princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle do orçamento, que estão definidos na Constituição Federal, e na Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei n.º. 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 2º os fundamentos da transparência orçamentária, senão vejamos:

"A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade".

Princípio da Unidade - Cada esfera de governo deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

Princípio da Universalidade - A Lei Orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

Princípio da Anualidade - Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal.

Desta feita, conforme o parecer exarado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR, o presente Projeto de Lei atende às disposições Constitucionais pertinentes ao caso. Com relação aos aspectos técnicos orçamentários, o projeto está em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Os valores constantes do programa de trabalho destinados a outros Poderes, foram assim distribuídos:

- **ALMT** - R\$ 548.067.635,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais);
- **TCE** – R\$ 365.897.634,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



- **TJMT** – R\$ 1.553.840.041,00 (um bilhão e quinhentos e cinquenta e três milhões e oitocentos e quarenta mil e quarenta e um reais);
- **MP/MT** – R\$ 492.377.156,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta e seis reais).

Antes de procedermos à análise das emendas, cumpre destacar que a grande maioria foi fundamentada com base no artigo 164 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 69, que trata da obrigatoriedade da execução da Programação incluída na lei orçamentária anual, resultante das emendas parlamentares.

Desta feita, temos que mencionado artigo assim dispõe:

“**Art. 164 (...)**

(...)”

§ 15 As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 16 Para fins do disposto no § 15 deste artigo, até 50 % (cinquenta por cento) dos recursos relacionados à execução da programação orçamentária das emendas parlamentares poderão ser destinados para áreas e setores diversos, desde que respeitada a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) às seguintes áreas, e nos respectivos percentuais mínimos:

I - 12% (doze por cento) para a saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;

III - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) em esporte, e;

IV - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) exclusivamente em projetos relacionados ao fomento de atividades e políticas culturais locais e/ou regionais.

§ 17 Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 16 deste artigo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 18 É obrigatória a execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual, resultante das emendas parlamentares previstas nos §§ 15 e 16 deste artigo, salvo nas situações abaixo especificadas:

I - nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional, que torne impossível a sua execução;

II - quando constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o conjunto das despesas discricionárias;

III - nos casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou operacional, os órgãos e entidades executores enviarão ao órgão responsável do Poder Executivo as justificativas do impedimento, para fins de comunicação ao parlamentar autor da emenda e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



§ 19 Nos casos de impedimentos ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício previsto para a sua execução, observando o seguinte:

I - após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o parlamentar, autor da emenda, encaminhará ao órgão responsável, até 30 (trinta) de setembro do ano de execução das emendas, ofício contendo todos os dados necessários à nova locação orçamentária;

II - após o recebimento do ofício de que trata o inciso I deste parágrafo, será responsabilidade da secretaria finalística realizar todos os procedimentos necessários à execução das emendas parlamentares indicadas;

III - a secretaria finalística que, tendo recebido o ofício no prazo definido no inciso I deste parágrafo, não providenciar a liquidação e o pagamento das emendas até 30 (trinta) de novembro do mesmo ano, deverá inscrevê-las em restos a pagar até 31 (trinta e um) de dezembro, na ação indicada pelo parlamentar, distinguindo-se, as liquidadas das não liquidadas, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no art. 68 e seguintes do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 20 Para fins de publicidade e controle, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares será:

I - demonstrada no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o art. 162, § 3º, desta Constituição;

II - objeto de manifestação específica no parecer do Tribunal de Contas do Estado, previsto no art. 47, I, desta Constituição;

III - divulgadas em audiências públicas pelos municípios beneficiados; e IV - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

No que diz respeito às emendas apresentadas pelos Deputados, necessário se faz destacar o entendimento desta Comissão Fiscalizadora, tudo conforme o quadro demonstrativo abaixo:

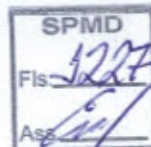
Parecer das Emendas à Lei Orçamentária Anual 2020, Mensagem n.º 144/2019 Projeto de Lei n.º 1104/2019 - Poder Executivo					
Emenda n.º	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
01	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101, Ação 2209.	Thiago Silva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
02	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2006 <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2014.	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
03	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2772.	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2014.			
04	A	Adita o inciso XI ao Art. 5º ao Projeto de Lei.	Wilson Santos	Rejeitada	A CF já contempla a mesma
05	M	Modifica a redação do inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei.	Wilson Santos	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
06	M	Modifica a redação da parte final do § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei.	Wilson Santos	Rejeitada	A CF já contempla a mesma
07	M	Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei.	Wilson Santos	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
08	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
09	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
10	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
11	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048	Nininho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
12	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
13	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
14	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
15	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1252. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
16	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
17	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
18	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
19	A	Adita Órgão: 12.401, Ação 3227. Origem do recurso Órgão: 16.101, da Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
20	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.			a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
21	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
22	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
23	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
24	A	Adita Órgão: 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
25	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
26	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



27	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
28	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
29	A	Adita Órgão: 19.101, Ação 1355. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
30	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
31	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
32	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
33	A	Adita Órgão 12.101, Ação 4168. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
34	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2772. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
35	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



36	A	Adita Órgão 17.101, Ação 2011. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
37	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2005. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
38	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
39	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
40	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2762. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
41	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
42	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
43	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
44	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
45	A	Adita Órgão 25.101, Ação 2151. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
46	A	Adita Órgão 19.101, Ação	Janaina Riva		A alteração apresentada

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2006. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.		Acatar	pele Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
47	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
48	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
49	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
50	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2970. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
51	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
52	A	Adita Órgão 26.202, Ação 2596. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					n° 82.
53	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1257. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n° 82.
54	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n° 82.
55	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n° 82.
56	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2514. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n° 82.
57	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n° 82.
58	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n° 82.
59	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
60	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
61	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
62	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
63	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
64	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2760. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 1218.	Dr. Gimenez	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
65	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2758. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 2014.	Dr. Gimenez	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
66	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1418. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 2014.	Dr. Gimenez	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
67	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		8048.			seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
68	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
69	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
70	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
71	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826, Programa: 382, Fonte: 100, Região: 9900. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
72	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2156, Programa: 382, Fonte: 100, Região: 9900. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
73	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



74	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
75	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1257, Programa: 521, na Região: 9900 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
76	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256, no Programa: 521, na Região: 9900 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
77	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217, no Programa: 527, na Região: 9900 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
78	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231, no Programa: 527, na Região: 9900 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
79	A	Adita Órgão 21.601, Ação 3745, no Programa: 526, na Região: 9900 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
80	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168, no Programa: 338, na Região: 9900 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
81	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
82	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510, no Programa: 526, na Região: 9900. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
83	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006, no Programa: 036, na Região: 9900. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
84	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1264, no Programa: 523, na Região: 9900. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
85	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356, no Programa: 519, na Região: 9900. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
86	A	Adita Órgão 19.101, na ação 2738. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
87	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		8048.			seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
88	A	Adita Órgão 14.101 na ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
89	A	Adita Órgão 23.601, na ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
90	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
91	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
92	A	Adita Órgão 14.101, na ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
93	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
94	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1256.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.			a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
95	A	Adita Órgão 26.101, na ação 2786. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
96	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
97	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
98	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
99	A	Adita Órgão 26.101, na ação 2786 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
100	A	Adita Órgão 22.101, na ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



101	A	Adita Órgão 25.101 -ação 2151 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
102	A	Adita Órgão 25.101 -ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
103	A	Adita Órgão 19.101 -no programa 519. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
104	A	Adita Órgão 26.101 -ação 2786 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
105	A	Adita Órgão 23.101 -ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
106	A	Adita Órgão 23.101 -ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
107	A	Adita Órgão 23.101 -ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
108	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2732 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
109	A	Adita Órgão 14.101 -ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
110	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: V- Sudeste <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
111	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: II- Norte <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
112	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: V- Sudeste <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
113	A	Adita Órgão 23.601 -ação 2515 Região: V-Sudeste <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
114	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: III-Nordeste <u>Origem do recurso</u>	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão: 16.101, Ação 8048.			seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
115	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: V-Sudeste <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
116	A	Adita Órgão 14.101 -ação 2217 Região: IX- Centro Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
117	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
118	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2792 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
119	A	Adita Órgão 26.101 -no programa 345 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
120	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3822188 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
121	A	Adita Órgão 14.601 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
122	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2750 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
123	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2745 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
124	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1422 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
125	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2760 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
126	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2735 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
127	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
128	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2730 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		8048.			execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
129	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
130	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
131	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
132	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
133	A	Adita Órgão 25.101 - ação 4357 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
134	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3827 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
135	A	Adita Órgão 12.101 - ação	João Batista		A alteração apresentada

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



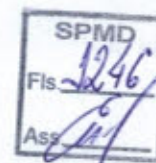
		2188 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.		Acatar	pele Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
136	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
137	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
138	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1257 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
139	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
140	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
141	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					nº 82.
142	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
143	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2231 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
144	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
145	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
146	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2760 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
147	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
148	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
149	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2188 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
150	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1249 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
151	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1251 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
152	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
153	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1233 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
154	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
155	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u>	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão: 16.101, Ação 8048.			execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
156	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
157	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
158	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
159	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1257 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
160	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
161	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
162	A	Adita Órgão 21.601 - ação	Dilmar Dal Bosco		A alteração apresentada

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2515 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.		Acatar	pelos Parlamentares possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
163	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
164	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
165	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
166	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2335 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Lideranças Partidárias	Rejeitada	Orçamento usado para campanhas obrigatórias
167	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2007 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 10.101, Ação 2008	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
168	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2005 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 39.901, Ação 9999	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
169	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3326 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitada	Orçamento usado para campanhas obrigatórias
170	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitada	Orçamento usado para campanhas obrigatórias

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



171	A	Adita Órgão 12.401 - ação 2365 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitada	Orçamento usado para campanhas obrigatórias
172	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 23.101, Ação 1264.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
173	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 23.101, Ação 2288.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
174	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 39.901, Ação 9999.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Por se tratar de remanejamento de recursos para necessidades relacionadas a SESP (PJC)
175	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 25.101, Ação 5110.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
176	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 25.101, Ação 2209.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
177	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 12.101, Ação 4168	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
178	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1264 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
179	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
180	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745 <u>Origem do recurso</u>	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão: 16.101, Ação 8048.			execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
181	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
182	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
183	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
184	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
185	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
186	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1355 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



187	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
188	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
189	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
190	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
191	A	Adita Órgão 04.304, Ação 2602. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
192	A	Adita Órgão 19.301, Ação 2392. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
193	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2792. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
194	A	Adita Órgão 26.201, Ação 2007. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
195	A	Adita Órgão 25.101, Ação 1167. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
196	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3317 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
197	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
198	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
199	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
200	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2188 <u>Origem do recurso</u>	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão: 16.101, Ação 8048.			execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
201	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
202	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
203	A	Adita Órgão 14.101 na ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
204	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
205	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2222 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
206	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
207	A	Adita Órgão 21.601, Ação	Valmir Moretto		A alteração apresentada

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.		Acatar	pele Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
208	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
209	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
210	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
211	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
212	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
213	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					nº 82.
214	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2717 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
215	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
216	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 - Região VIII - Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão: 25.101 - ação 1287 - Região VI - Sul.	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
217	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 - Região VIII - Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
218	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1827 - Região VIII - Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
219	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 - Região VIII - Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
220	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 - Região VIII - Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
221	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2717 - Região VIII - Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 2717	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
222	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1355 - Região VIII - Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 2730	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



223	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168 - Região VIII- Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 12.101 - ação 4168 Região 9900 - Estado	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
224	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2729 - Região VIII- Oeste <u>Origem do recurso</u> Órgão 19.101 - ação 2729 Região 9900 - Estado	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
225	A	Adita Órgão 22.101 - ação 4008 <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101 - ação 8048, na ação 2295.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
226	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
227	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
228	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
229	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
230	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2222 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		8048.			seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
231	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
232	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
233	A	Adita Órgão 17.101 - ação 1096 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
234	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
235	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
236	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
237	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.			a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
238	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
239	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
240	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
241	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
242	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
243	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



244	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
245	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
246	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2156 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
247	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
248	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1257 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
249	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1257 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
250	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
251	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
252	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
253	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
254	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
255	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
256	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1356 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
257	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		8048.			seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
258	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
259	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
260	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
261	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3382056 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
262	A	Adita Órgão 17.101 - ação 3851096 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
263	A	Adita Órgão 04.304 - ação 2611 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
264	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3822156	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048			a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
265	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
266	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1249 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
267	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
268	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
269	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
270	A	Adita Órgão 22.101 - ação 3392 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



271	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2705 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
272	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
273	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
274	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
275	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2451 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
276	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
277	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
278	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048			a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
279	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2758 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
280	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
281	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
282	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
283	A	Adita Órgão 22.607 - ação 4008 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
284	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
285	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
286	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2128 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
287	A	Fica aditado o Art. 4º-A ao Projeto de Lei	Carlos Avalone	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
288	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
289	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
290	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2188 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
291	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
292	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



293	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2222 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
294	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
295	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
296	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
297	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
298	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3748 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
299	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD
Fls. 1263
Ass. [Signature]

					Emenda Constitucional nº 82.
300	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
301	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
302	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2231 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
303	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
304	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
305	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
306	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
307	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
308	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1356 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
309	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1233 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
310	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2717 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
311	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
312	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



313	A	Adita Órgão 22.607 - ação 2534 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
314	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2518 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
315	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
316	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2521 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
317	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
318	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
319	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2229 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
320	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
321	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2229 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
322	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
323	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1291 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
324	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1283 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
325	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
326	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2158 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
327	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1264 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
328	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
329	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
330	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1249 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
331	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1256 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
332	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
333	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048			a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
334	A	Adita Órgão 12.401 - ação 4351 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
335	A	Adita Órgão 12.401 - ação 4352 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
336	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
337	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
338	A	Adita Órgão 12.601 - ação 2158 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
339	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2216 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



340	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3326 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
341	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
342	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
343	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
344	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
345	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
346	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
347	A	Adita Órgão 01.101 - ação 2008 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 01.303, Ação 8001	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
348	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
349	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
350	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
351	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
352	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
353	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



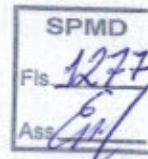
354	A	Adita Órgão 26.601 - ação 2772 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
355	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2005. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
356	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
357	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
358	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2762 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
359	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
360	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
361	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
362	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
363	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
364	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
365	A	Adita Órgão 22.607 - ação 4008 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
366	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
367	A	Adita Órgão 25.101- ação 3117 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 04.101, Ação 2014	Nininho	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



368	A	Adita Órgão – 25.101 ação 1287 Origem do recurso Órgão: 25.101, Ação 1287	Lideranças Partidárias	Rejeitada	Inviabiliza a execução orçamentária a ação cancelada
369	A	Adita Órgão – 26.101 ação 2007 Origem do recurso Órgão: 26.101, Ação 2007	Sebastião Rezende	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
370	A	Adita Órgão 25.101 –ação 1287 Origem do recurso Órgão: 25.101, Ação 1287	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
371	A	Adita Órgão 25.101 –ação 1287 Origem do recurso Órgão: 25.101, Ação 1287	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
372	A	Adita Órgão 25.101 –ação 1287 Origem do recurso Órgão: 25.101, Ação 1287	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
373	A	Adita Órgão 25.101 –ação 1287 Origem do recurso Órgão: 25.101, Ação 1287	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
374	A	Adita Órgão 25.101 –ação 1287 Origem do recurso Órgão: 25.101, Ação 1287	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
375	A	Adita Órgão 19.101 –ação 2717 Origem do recurso Órgão: 25.101, Ação 2717	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
376	A	Adita Órgão 12.101 –ação 4168 Origem do recurso Órgão: 12.101, Ação 4168	Valmir Moretto	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
377	A	Adita Órgão 19.101 –ação 1356 Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
378	A	Adita Órgão 03.101 –ação 2007 Origem do recurso	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
379	A	Adita Órgão 08.101 –ação 2007 Origem do recurso	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
380	A	Adita Órgão 02.101 –ação 2007	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u>			
381	A	Adita Órgão 25.101 –ação 5168 <u>Origem do recurso</u> Órgão:, Ação 9999	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
382	A	Adita Órgão 23.101 –ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão:39.901, Ação 9999	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
383	M	Acrescenta o inciso I ao artigo 4º do Projeto de Lei.	João Batista	Rejeitada	Contraria Lei 4.320/64
384	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2007 <u>Origem do recurso</u> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	Acatada	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
385	A	Adita Órgão 08.101 - ação 2005 <u>Origem do recurso</u> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	Rejeitada	A unidade orçamentária já é contemplada com recursos à esta ação
386	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2007 <u>Origem do recurso</u> Órgão 10.101, Ação 2008.	Lideranças Partidárias	Acatar	Por se tratar de remanejamento interno
387	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3053 <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
388	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3053 <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.501, Ação 1228.	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
389	A	Adita Órgão 03.101 - ação 2007 <u>Origem do recurso</u> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
390	A	Adita Órgão 08.101 - ação 2007 <u>Origem do recurso</u> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
391	M	Modifica Evolução da Despesa do Tesouro	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
392	M	Modifica Plano de Trabalho	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
393	M	Modifica Demonstrativos	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
394	M	Modifica artigo 2º do Projeto de Lei.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



395	M	Modifica Evolução da Receita do Tesouro	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
396	M	Modifica artigo 3º do Projeto de Lei.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
397	A	Acrescenta o artigo 5º-A do Projeto de Lei.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
398	M	Modifica Demonstrativos	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
399	M	Modifica artigo 4º	João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
400	A	Adita Órgãos 03.101 / 08.101 / 02.101 - ação 2007 Origem do recurso Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
401	M	Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 1104/2019	Wilson Santos	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
402	M	Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 1104/2019	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende as adequações do projeto.
403	A	Acresce o parágrafo único ao art. 4º do projeto de lei	João Batista	Rejeitada	Contraria Lei 4.320/64
404	M	Modifica o art.4º do projeto de Lei	Wilson Santos	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
405	M	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 Origem do recurso Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
406	M	Adita Órgão 25.101 - ação 3053 Origem do recurso Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária

Feitas as devidas ponderações, passamos analisar os necessários requisitos de mérito.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Ficou evidente que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos mencionados, uma vez que é fato relevante que o Poder Executivo observe o princípio da eficiência pública, com a consequente implantação das normas legais e atuais que atendam os anseios sociais, promovendo dessa forma a manutenção e a maximização da eficiência das Finanças Públicas do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



O pressuposto de direito também está presente, uma vez que a iniciativa apresenta conformidade os princípios administrativos da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência, bem como em razão da Lei de Transparência e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, também podemos afirmar que a iniciativa está em conformidade com estes pressupostos, pois beneficiará a população como um todo, já que seu objetivo é justamente de garantir o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, feita as devidas ressalvas, restaram comprovados os requisitos necessários à aprovação da iniciativa, assim, diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor das Mensagens, entendemos ser de suma importância à positivação da matéria em questão.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1104/2019 – Mensagem nº 144/2019, de Autoria do Poder Executivo, **acatando** as emendas de nºs 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 381, 382, 384, 386, 388, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 402, 405 e 406 **rejeitando as Emendas de nºs 04, 06, 166, 169, 170, 171, 368, 383, 385 e 403.**

Sala das Comissões, em 09 de 01 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1104/2019 – Mensagem nº 144/2019 - Parecer nº 03/2020
Reunião da Comissão em 09 / 04 / 2020
Presidente: Romoaldo Júnior
Relator: Deputado Valmir Moretto

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1104/2019 – Mensagem nº 144/2019, de Autoria do Poder Executivo, acatando as emendas de nºs 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 381, 382, 384, 386, 388, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 402, 405 e 406 rejeitando as Emendas de nºs 04, 06, 166, 169, 170, 171, 368, 383, 385 e 403.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	ACATANDO 119
	ACATANDO 119
	CONTRA O RELATOR

QUANTO A EMENDA DE NÚMERO 400, 119